

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

Acrescenta parágrafo ao art. 161 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 161 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 161 - (...)

§ 6º - "do valor a que se refere o percentual do § 5º, 2% (dois por cento) será destinado a projetos de desenvolvimento econômico e social dos municípios de menor IDH".

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2021.

Deputado Carlos Henrique – REPUBLICANOS  
2º-Secretário

**Justificação:** A presente proposta de Emenda á Constituição do Estado tem o condão de incluir o §6º ao art.161 da Constituição Estadual, definindo aplicação de parte dos recursos que, se autorizados na forma do disposto no §5º, poder determinar que a parcela equivalente a 2% (Dois por cento) do excesso de arrecadação que tenha superado a 1% da receita orçamentária total, sejam destinados a projetos de desenvolvimento econômico e social dos Municípios.

Tal medida se justifica nos termos em que é proposta, uma vez que a Lei maior do Estado é o instrumento normativo capaz de determinar a aplicação dos recursos por parte dos seus entes políticos.

Nesta senda, a preocupação com a aplicação de parcela dos recursos oriundos de um excesso de arrecadação, nos moldes aqui tratados, é de suma importância, na medida em que seu aproveitamento deve ser alocado em projetos que tragam benefícios ao cidadão, no Município onde se insere, de sorte que melhore a qualidade de vida.

Preocupados com aqueles Municípios que apresentam um menor índice de IDH, que necessitam de maiores investimentos nos setores de desenvolvimento econômico e social, a destinação de investimentos nestes setores é medida que se impõe.

É de fundamental importância o investimento nos Municípios considerados com o menor índice de IDH para que aumente, via de consequência a qualidade de vida da população em tela.